

ACORDO ENTRE
A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (BRASIL)
E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)

De uma parte, María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València (Estudi General), com domicílio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 25/2022, de 11 de março, do Consell de la Generalitat (DOGV núm. 9297 de 14/03/2022),

De outra parte, o Magnífico Reitor José Roberto de Souza Cavalcanti, como representante legitimado para esse ato em virtude do artigo 43 do Estatuto da Universidade de Pernambuco na qualidade de Reitor em exercício, sediada na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50100-010, Brasil.

DECLARAM

Que com o desejo de reforço recíproco da parceria acadêmica que já mantenham e estabelecer novas relações, e reconhecendo mutuamente a capacidade legal

necessária para vincular-se a este Convênio, em representação das instituições acordaram entre si as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

O presente Convênio está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e a pesquisa nos três ciclos do ensino superior.

SEGUNDA.

De forma a realizar esta prevista colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2) Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.
- 3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.

4) Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.

5) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convênio de forma a permitir a sua concretização. No que respeita ao seguro de doença, os alunos devem ser sujeitos ao regulamento em vigor da instituição que os recebe.

6) Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um convênio específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada. Esses convênios específicos serão aditados ao presente Convênio como anexo.

TERCEIRA.

As Partes estabeleceram anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Convênio como anexo.

QUARTA.

As duas instituições esforçam-se por constituir nos seus orçamentos uma reserva de fundos para a aplicação do presente Acordo, assim como obter as subvenções complementares necessárias.

QUINTA.

As Partes procederão à nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.

Como representante da Universidade de Pernambuco, o Professor Doutor Igor Lapsky da Costa Francisco, Diretor de Relações Internacionais, e como representante da Universitat de València, o Professor Valentín Bou Franch do Departamento de Direito Internacional “Adolfo Miaja de la Muela”.

Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.

SEXTA.

O presente Convênio será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado pelos respectivos reitores ou diretores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

O presente acordo é celebrado por um período de quatro (4) anos e se estenderá por mais quatro anos, exceto se for denunciado explicitamente no prazo de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar a conclusão das atividades em curso nesse momento.

SÉTIMA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

OITAVA.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Convênio, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno da sua interpretação e aplicação.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Ambas as partes se comprometem a cumprir o Regulamento (UE), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais. Para esses fins, as entidades signatárias do acordo serão consideradas responsáveis pelas respectivas atividades de tratamento dos dados coletados dos participantes das atividades incluídas nos programas de cooperação objeto do presente acordo.

As informações relativas às partes serão processadas com o único propósito de executar este acordo. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do

dever de informação em relação aos participantes dos programas de cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e pesquisa nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/exclusão, oposição, limitação e portabilidade, perante a parte correspondente por meio de comunicação escrita ao endereço registrado indicado no cabeçalho deste documento, ou por e-mail (lopd@uv.es/ internacional@upe.br), fornecendo uma fotocópia de sua carteira de identidade nacional ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universitat de València habilitou o endereço lopd@uv.es para qualquer informação, sugestão, solicitação de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação perante a autoridade de controle competente.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA.

Em conformidade com o previsto na Lei 1/2022, de 13 d'abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governança da Comunitat Valenciana, a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.



VNIVERSITAT
DE VALÈNCIA



Assinado em Valência e em Pernambuco, em duas vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO,

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

JOSE ROBERTO
DE SOUZA
CAVALCANTI:

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO DE
SOUZA
CAVALCANTI
Dados: 2025.07.10 09:28:28
-03'00'

MARIA
VICENTA|
MESTRE|
ESCRIVA

Firmado
digitalmente por
MARIA VICENTA|
MESTRE|ESCRIVA
Fecha: 2025.07.15
09:51:37 +02'00'

Prof. José Roberto de Souza Cavalcanti

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá

REITOR EM EXERCÍCIO

REITORA

Data:

Data: